**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 148/2017.**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL** E A EMPRESA **WV ENGENHARIA, PERICIA E AVALIAÇÕES LTDA - ME.**

**I** - **CONTRATANTES:** **"O MUNICÍPIO DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Centro, neste município, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.568.318/0001-61, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **WV ENGENHARIA, PERICIA E AVALIAÇÕES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº.18.209.035/0001-09, com sede na Av Fernando Correia da Costa, nº. 1200, Bairro Vila Sol Nascente, na cidade de Campo Grande MS, aqui denominada **CONTRATADA**.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** a Prefeita Municipal, Sra ***Patrícia Derenusson Nelli Margatto***, brasileira, casada, odontóloga, portadora da cédula de identidade RG nº.3.932.359-1 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº. 735.027.829-20, residente e domiciliada na avenida Jardelino José Moreira, nº 1301, nesta cidade de Iguatemi (MS) e a **CONTRATADA** pelo Sr.Wagner de Oliveira Filippetti, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo , residente e domiciliado à Rua: José Gomes Domingues , 457 Apto 1901, Santa Fé , cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.268.529-2 SSP/SP e do CPF sob o nº 112.144.488-10, ajustam o presente termo.

**III** - **DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante da Tomada nº. 002/2017, gerado pelo Processo n°. 110/2017, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições, nele contidos, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa, visando a Contratação de Empresa Especializada para **Locação de Sistema de Avaliação de Imóveis Rurais**, operacionalizado totalmente em ambiente WEB, com módulos de inclusão de imóveis, gerenciamento eletrônico de documentos e emissão de atestados contendo informações sobre o valor da terra nua, incluso hospedagem e manutenção, em conformidade com as especificações constantes da Proposta de Preços **(Anexo I),** baseada no Termo de Referência **(Anexo II),** e demais Anexos, parte integrante deste ato convocatório.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. - **O presente objeto será prestado, conforme dispõe inciso II, do art. 6º, da Lei n. 8.666/93 e alterações.**

2.2 - A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, de conformidade com a Tomada de Preços nº. 002/2017, Proposta de Preços apresentada, e Termo de Referência, constantes do processo licitatório, documentos esses que fazem parte integrante e complementar deste **CONTRATO**.

2.3 - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

2.4 - Todo pessoal da **CONTRATADA** deverá possuir habilitação e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos.

2.5 - Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** quaisquer danos que venham a ocorrer ao **MUNICÍPIO DE IGUATEMI/MS** ou a terceiros, em função da má prestação, ou inobservância dos serviços executados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL E SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS**

3.1. A legislação aplicável a este contrato será a Lei n. 8.666/93, e suas alterações, e as demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as cláusulas deste instrumento.

* 1. Este instrumento foi precedido de licitação, conforme dispõem a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

* 1. Relativamente ao disposto no presente contrato, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei n. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.
  2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado do Ordenador de Despesas da contratante.
  3. Após a assinatura deste contrato, toda comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de correspondência devidamente registrada.
  4. As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores; Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 e alterações posteriores c/c Lei Estadual n. 1.627, de 24 de novembro de 1995, Decreto Estadual n. 12.258, de 01 de fevereiro de 2007 e às cláusulas expressas neste CONTRATO.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

4.1. Integram este contrato os documentos a seguir discriminados, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação:

1. Ato Convocatório – TOMADA DE PREÇO Nº 002/2017 e anexos, bem como a Documentação de Habilitação e Proposta de Preços da CONTRATADA.

4.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

Para qualquer alteração nas condições ora estipulada neste contrato deverá ser feita por meio de Termo Aditivo assinado pelos representantes legais das partes.

4.3. Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos citados no subitem 4.1 desta cláusula, estas serão dirimidas considerando-se sempre os documentos mais recentes com prioridade sobre os mais antigos, e em caso de divergências com este contrato, prevalecerá este último.

4.4. Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste instrumento e/ou em seus anexos, em relação às quais a CONTRATANTE não houver, por escrito, se declarado de acordo.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

* 1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:
     1. Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do presente contrato.
     2. A fusão ou incorporação só será admitida mediante expresso consentimento da Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS, desde que não afetem a boa execução do contrato.
     3. Executar os serviços, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no edital.
     4. Somente divulgar informações acerca do objeto deste contrato, que envolva o nome da contratante, mediante sua prévia e expressa autorização.
     5. Manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
     6. Instruir o fornecimento dos objetos deste contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega e do comprovante do respectivo recebimento.
     7. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
     8. Assumir com exclusividade todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte interno dos bens.
     9. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto, **até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial, atualizado do contrato.
     10. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, sob a sua responsabilidade ou por erro da execução deste contrato.
     11. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE.
     12. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

* + 1. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
    2. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto;
    3. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;
    4. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
    5. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
    6. Fiscalizar o presente contrato através do setor competente da CONTRATANTE;
    7. Acompanhar a execução dos serviços efetuados pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

* 1. Entrega da nota de empenho e/ou assinatura do contrato:

1. PREFEITURA MUNCIPAL DE IGUATEMI/MS
   1. Local de realização dos serviços:
2. Conforme Termo de Referência – Anexo II.
   1. Forma de entrega:
3. Conforme Termo de Referência – Anexo II.
   1. A contratada obriga-se a fornecer os serviços a que se refere este contrato, em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços (Anexo I) e Termo de Referência (Anexo II), sendo de sua inteira responsabilidade o seu refazimento, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
   2. O recebimento dos serviços se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:
4. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante “Termo de Aceite Provisório”;
5. Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos serviços, e consequente aceitação pela equipe técnica/responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante “Termo de Aceite Definitivo”.
   1. Serão recusados os serviços que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
   2. Todas as despesas relativas à execução dos serviços, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas, correrão por conta exclusiva da contratada.
   3. Os serviços, objeto deste contrato devem-se fazer acompanhados da nota fiscal/fatura discriminativa para efetivação de sua entrega.

**CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO**

**8.1.** O valor total deste contrato é de R$168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)

**CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

9.1. A despesa decorrente da execução do presente Edital correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**02.04.01-04.122.0400.2007.0000-3.3.90.39.00-0.1.00-000 - 051 -** Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Valor Total – R$ 168.000,00 ( cento e sessenta e oito mil reais )

9.2. A ADMINISTRAÇÃO reserva-se no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da reserva orçamentária prevista.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

* 1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Solicitante dos Serviços.
  2. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
     1. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, o valor será descontado da fatura ou de créditos existentes em favor da empresa CONTRATADA.
     2. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
  3. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.
     1. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
  4. A CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras.
  5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
  6. A CONTRATANTE efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.
  7. As despesas com deslocamento de pessoal da CONTRATADA, ou de seus representantes, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

* 1. O presente instrumento contratual terá vigência de **doze meses**, contados a partir de sua assinatura.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RENOVAÇÃO.**

**12.1.** O contrato de prestação de serviço poderá ser prorrogado, nos termos do disposto no artigo 57, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, de acordo com os interesses das partes contratantes.

**12..2.** O preço é fixo e irreajustável pelo período de doze meses, contados da assinatura do Contrato. Após esse período, caso exista o interesse das partes em prorrogar os serviços, será discutido o possível valor do reajuste, o qual não poderá ser maior que o índice IGPM da FGV, publicamente divulgado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

* 1. A CONTRATANTE fiscalizará a execução do objeto contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.
  2. A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.
  3. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.
  4. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
  5. A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito a este instrumento.
  6. A CONTRATANTE realizará, avaliação da qualidade do atendimento, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela CONTRATADA e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.
  7. A avaliação será considerada pela CONTRATANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos materiais ou a execução dos serviços, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

* 1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

1. Advertência por escrito, quando a contratada praticar irregularidades de pequena monta;
2. Multa administrativa no percentual de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor inadimplido, a partir do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do objeto, limitada a 10% (dez por cento) do valor empenhado;
3. Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração, até o prazo de 02 (dois) anos;
4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
   1. Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;
   2. Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento formalizador da avença, este ficará sujeito ao pagamento de 10% (dez por cento) do valor total do ou fornecimento a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior;
   3. As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão as licitantes remanescentes convocadas em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.
   4. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

* 1. O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.
  2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.
  3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.
  4. O presente contrato poderá ser denunciado, por qualquer das partes, mediante aviso prévio com antecedência mínima de trinta dias, por meio de correspondência protocolizada.
  5. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.
  6. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá à CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA NOVAÇÃO**

* 1. A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

* 1. O presente contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos em Diploma Legal pertinente à matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO**

* 1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Município, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

* 1. Fica eleito o foro da Comarca de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo ciente, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Iguatemi (MS), 12 de junho de 2017.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  *Patricia Derenusson Nelli Margatto Nunes*  **PREFEITO MUNICIPAL**  **(CONTRATANTE)** | Wagner de Oliveira Filippetti  **WV ENGENHARIA, PERICIAS E AVALIAÇÕES LTDA - ME**  **(CONTRATATA)** |

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Jane Cleia Silva dos Santos  **CPF: 040.048.651-23** | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Eduardo Gonçalves Vilhalba  **CPF: 864.476.961-87** |